



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 721 de 26 de agosto de 2.013

Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos junto à Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A - ENERSUL e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO/MS, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

O Prefeito Municipal de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Corguinho/MS, a firmar junto a Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul, Termo de Acordo e Parcelamento de Débitos até o valor de R\$ 1.837.100,37 (Um milhão oitocentos e trinta e sete mil cem reais e trinta e sete centavos), com o objetivo de regularizar os débitos existentes no período de abril de 2011 até o mês agosto de 2013, referente ao fornecimento de energia elétrica dos prédios públicos municipais.

§ 1º O parcelamento autorizado no "caput" deste artigo poderá ter duração de 250 (duzentos cinquenta) meses de amortização.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º Sobre o valor parcelado correrá juros de 1,0% (um por cento) ao mês, não incidindo correção monetária, salvo de inadimplência, no pagamento de qualquer uma das parcelas, cujos encargos serão de responsabilidade do agente público que der causa ao atraso.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações específicas dos orçamentos do Município.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Município de Corguinho/MS, durante o prazo do parcelamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corguinho – MS, 26 de agosto de 2.013

DALTON DE SOUZA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL